



REGIMENTO

Preâmbulo

O Parlamento dos Jovens tem como objectivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República (AR), enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

O programa desenvolve-se em várias fases ao longo do ano lectivo:

- Debate do tema “**Impacto da televisão junto dos jovens**” e processo eleitoral, onde se inclui a formação de listas candidatas, dentro da Escola;
- Eleição dos deputados às Sessões Escolares para aprovação dum Projecto de Recomendação da Escola e eleição dos respectivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional;
- Sessões Distritais/Regionais, onde se reúnem os deputados que representam as Escolas de cada distrito, ou Região Autónoma, para aprovar as Recomendações a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os irão representar nesta Sessão;
- Sessão do Parlamento dos Jovens na Assembleia da República onde se reúnem os deputados jovens, a nível nacional.

O Regimento da Sessão do Parlamento dos Jovens foi elaborado com base no Regimento da Assembleia da República. É integrado por Disposições Gerais, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Sessão Escolar, Regulamento da Sessão Distrital/Regional e Regulamento das Comissões.

Disposições Gerais

1. Participação no programa Parlamento dos Jovens

Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens todas as Escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico do universo do ensino público, privado e cooperativo, cobrindo o Continente, Regiões Autónomas e Círculos da Europa e fora da Europa.

A decisão de inscrição cabe ao Conselho Executivo de cada Escola, em articulação com o Conselho Pedagógico, formalizando-se com o envio do formulário de inscrição on-line até à data indicada no calendário.

2. Coordenação do programa

Cabe a uma Equipa de Projecto da Assembleia da República a coordenação geral do programa, seguindo as orientações definidas anualmente pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura.

As Direcções Regionais de Educação têm uma intervenção especialmente relevante ao longo das fases preparatórias das Sessões do Parlamento dos Jovens.

Outras entidades apoiam o programa em momentos especiais.

3. Júri Nacional do programa Parlamento dos Jovens

O Júri Nacional do programa é composto pelos Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura e pela Coordenadora da Equipa de Projecto da AR, cabendo-lhe deliberar sobre:

- a) O número de Escolas e de deputados que irão participar, em representação de cada círculo eleitoral, na Sessão do Parlamento dos Jovens. O Júri terá em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação pedagógica feita pelas Direcções Regionais de Educação;
- b) A selecção das Escolas que representarão os círculos da Europa e fora da Europa;

- c) O número de perguntas a apresentar pelos deputados jovens aos Grupos Parlamentares no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão, tendo em conta a respectiva representatividade na AR;
- d) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.

4. Direcções Regionais de Educação

Compete aos Coordenadores das Direcções Regionais de Educação (DRE):

- a) Incentivar a mobilização das Escolas para a realização das Sessões Escolares;
- b) Proceder à avaliação pedagógica sobre o trabalho realizado pelas Escolas;
- c) Emitir um parecer, decorrente desta avaliação, para ser presente ao Júri, sobre o cumprimento, pelas Escolas, das acções previstas para a 1ª fase do programa, podendo propor a exclusão das que não cumpriram suficientemente os objectivos ou propor um ajustamento ao quadro de distribuição de mandatos, tendo em conta:
 - o número de Escolas participantes por círculo;
 - o nível de envolvimento da comunidade escolar e educativa na primeira fase do programa;
 - a qualidade dos trabalhos apresentados;
 - o cumprimento dos requisitos dos Projectos de Recomendação.
- d) Definir o local onde terão lugar as Sessões Distritais/Regionais e acompanhar estas Sessões.
- e) Participar em reuniões de coordenação com a AR para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

5. Informação às Escolas

Todas as informações sobre o Programa Parlamento dos Jovens, disponíveis neste site, podem ser livremente impressas.

As Escolas participantes deverão estar atentas à informação que deverá ser enviada à Coordenação através do preenchimento de formulários on-line que irão sendo disponibilizados. Um Guia de Apoio ao Professor será disponibilizado na internet.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º Capacidade eleitoral activa (Quem pode votar?)

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os alunos da Escola, desde que se encontrem matriculados no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva (Quem pode ser eleito?)

São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola, desde que matriculados no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 3.º Direito de voto (Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido directamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém é obrigado a revelar o seu voto.

Capítulo II COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º Sessão Escolar (Com quantos deputados se constitui a Sessão Escolar?)

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31 (trinta e um).
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10 (dez), em situações excepcionais, sempre que:
 - a) O somatório de candidatos efectivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30 (trinta);
 - b) A Comissão Eleitoral assim o decida.

Artigo 5.º
Sessão Distrital/Regional
(Com quantos Deputados se constitui a Sessão Distrital ou Regional?)

1. O número total de deputados à Sessão Distrital deverá ser calculado de acordo com o número de Escolas que realizem Sessões Escolares, em cada círculo, segundo os seguintes critérios:
Até 5 Escolas – 6 deputados por Escola
Entre 6 e 8 Escolas – 5 deputados por Escola
Entre 9 e 11 Escolas – 4 deputados por Escola
Entre 12 e 17 Escolas – 3 deputados por Escola
18 ou mais Escolas – 2 deputados por Escola.
2. A representatividade Escolar não deve nunca ser inferior a 2 (dois) deputados efectivos e 1 (um) suplente por Escola.
3. Nas Regiões Autónomas o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais é determinado pelas respectivas Direcções Regionais de Educação e anunciado oportunamente.

Artigo 6.º
Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens
(Com quantos Deputados se constitui a Sessão Nacional?)

O número total de deputados à Sessão Nacional será no máximo de 140 (cento e quarenta) competindo a um Júri da Assembleia da República a respectiva distribuição por círculo eleitoral e por Escola, tendo em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação pedagógica feita pelas Direcções Regionais de Educação.

Capítulo III
REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

Artigo 7.º
Composição da Comissão Eleitoral Escolar

A Comissão Eleitoral Escolar será composta pelos elementos a designar pelo(s) professor(es) responsável(is).

Artigo 8.º
Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.

2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da Secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Marcar a data das eleições tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.
4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 9.º

Forma de eleição

(Como são eleitos os Deputados à Sessão Escolar?)

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam.
2. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribuirá letras de identificação em função da respectiva ordem de apresentação.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas em listas

(Como são constituídas as listas?)

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efectivos em número de 10 (dez), ou, no mínimo de 8 (oito) desde que haja mais que uma lista candidata. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar a sua medida (ou, no máximo, duas) , que corresponde à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano lectivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas deverão apresentar a respectiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 11.º

Publicação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respectiva, justificando a eventual rejeição

de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 12.º

Critério de eleição

(Como se convertem os votos em mandatos?)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método d'Hondt.

(Para facilitar o cálculo, insira os resultados da votação na folha [Excel](#) e, antes, veja o [exemplo](#))

2. O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
Lista única – elege 10 deputados
2 Listas – elege 15 deputados
3 Listas – elege 23 deputados
4 ou mais Listas – elege 31 deputados.
3. Os resultados das eleições devem ser comunicados à Coordenação em formulário próprio (on line).

Artigo 13.º

Distribuição dos lugares

(Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)

Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no Artigo 10.º.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda 24 horas antes do dia designado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directa ou indirectamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas, ou dos seus apoiantes.
3. A Comissão Eleitoral Escolar poderá definir regras específicas sobre o modo como se desenvolverá a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
4. Os candidatos e as respectivas listas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 15.º
Assembleia de Voto

A cada Escola corresponde 1 (uma) Assembleia de Voto.

Artigo 16.º
Mesa da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente e dois Secretários.
3. Os elementos da Mesa serão nomeados pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 17.º
Reunião da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto reúne-se no dia marcado para as eleições.
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar determinar o local de funcionamento da Assembleia de Voto.
3. Junto da Mesa da Assembleia de Voto pode estar representado um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 18.º
Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada Escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas (com eventual referência à turma), dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 19º
Modo como vota cada aluno

- 4.1. Os boletins de voto são distribuídos a cada votante pela Mesa devendo, cada um, discretamente (o voto é secreto), marcar uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.

2. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e o seu nome.
3. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia actualizada que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
4. Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 20.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 21.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as Eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 22.º

Contagem dos votos

1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 23.º

Acta das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. Da acta devem constar:
 - a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
 - c) O número total de votantes;
 - d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - e) A distribuição dos mandatos de Deputados pelas diversas listas;
 - f) Os nomes dos candidatos eleitos por cada lista.

Artigo 24.º

Proclamação e publicação dos resultados

A Comissão Eleitoral Escolar deve mandar afixar na Escola os resultados do processo eleitoral, constantes da Acta.

Capítulo V

REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO DISTRITAL OU REGIONAL

Artigo 25.º

Processo Eleitoral para a Sessão Distrital ou Regional

1. Compete aos deputados à Sessão Escolar proceder à eleição nominal dos seus representantes à Sessão Distrital ou Regional, que, em cada Escola, não pode ser inferior a dois;
2. O processo de eleição segue os trâmites previstos no n.º 10 do artigo 6.º do Regulamento da Sessão Escolar.
3. O Professor coordenador deve enviar os resultados das eleições no dia seguinte à realização da Sessão Escolar, onde constará a lista dos deputados efectivos e de 1 suplente que participarão na Sessão Distrital ou Regional, anexando o Projecto de Recomendação aprovado e o seu relatório.

Capítulo VI
REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO DO PARLAMENTO DOS JOVENS

Artigo 26ª

Processo Eleitoral para a Sessão do Parlamento dos Jovens

1. Os deputados efectivos ao Parlamento dos Jovens são eleitos nas Sessões Distritais ou Regionais, tendo em conta o número de mandatos atribuídos pelo Júri da AR a cada círculo eleitoral;
2. Em cada Sessão Distrital ou Regional a Coordenação da AR organiza um boletim de voto onde constam os nomes de todos os deputados efectivos, organizados por Escolas, sendo o nome de cada Escola seguido de um quadrado em branco;
3. Os deputados assinalam no boletim os nomes das Escolas que desejam que representem o seu círculo na Sessão do Parlamento dos Jovens;
4. Os deputados não eleitos das Escolas seleccionadas são deputados suplentes;
5. As duas Escolas mais votadas, entre as não seleccionadas, ficam apuradas como 1ª e 2ª Escolas suplentes do círculo, tendo o direito de vir a participar na Sessão, caso se verifique a desistência dalguma Escola seleccionada;
6. Nos círculos da Europa e Fora da Europa, onde só se realiza a Sessão Escolar, cabe ao Júri da AR seleccionar as Escolas participantes no Parlamento dos Jovens, em função das Escolas que realizaram a referida Sessão e da avaliação do seu trabalho.

Artigo 27.º

Lista dos deputados ao Parlamento dos Jovens

1. A lista dos deputados eleitos, em cada círculo eleitoral, ao Parlamento dos Jovens é preparada pela Coordenação da AR e divulgada após cada Sessão Distrital/Regional;
2. A substituição dum deputado efectivo na Sessão do Parlamento dos Jovens só pode ser feita por um suplente, desde que comunicada com 48 horas de antecedência. Em caso de impedimento de última hora a substituição só pode ser decidida pela Coordenação da AR.

Quadro de atribuição de mandatos por Círculo Eleitoral:

AÇORES – 4
AVEIRO – 9
BEJA – 2
BRAGA – 11
BRAGANÇA – 2
CASTELO BRANCO – 3
COIMBRA – 6
ÉVORA – 2
FARO – 5
GUARDA – 2
LEIRIA – 6
LISBOA – 28
MADEIRA – 4
PORTALEGRE – 2
PORTO – 22
SANTARÉM – 6
SETÚBAL – 10
VIANA DO CASTELO – 4
VILA REAL – 3
VISEU – 5
CÍRCULO DA EUROPA – 2
CÍRCULO FORA DA EUROPA – 2

TOTAL – 140

Nota

O número de mandatos por Círculo eleitoral é meramente indicativo, tendo por base uma correspondência aproximada à actual distribuição, por círculos, dos Deputados em funções na AR. Esta distribuição pode vir a ser alterada pelo Júri da AR em função do número de Escolas participantes em cada Círculo e da avaliação sobre a qualidade da participação das Escolas.

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR

Artigo 1.º

Constituição e objectivos

1. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da Escola, constituída por um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 31 (trinta e um) deputados, que tem por objectivo aprovar um Projecto de Recomendação sobre o tema e eleger os deputados da Escola à Sessão Distrital/Regional.
2. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
3. Para preparação da Sessão Escolar a Escola pode organizar debates, alargados, sempre que possível, à comunidade educativa. Pode, para estes, também convidar um Deputado do seu círculo (directamente, ou através da Coordenação da AR), desde que se realize a uma segunda-feira e o convite seja enviado **até 6 de Novembro**.

Artigo 2.º

Deveres dos Deputados

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.

Artigo 3.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário ou, no caso da Assembleia ter apenas 10 alunos, apenas pelo Presidente.
2. O Presidente da Sessão é o Professor designado pela Comissão Eleitoral Escolar e este convida dois deputados de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 4.º

Competência da Mesa

1. Compete, em geral, à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão de forma a aprovar um Projecto de Recomendação e assegurar a eleição dos deputados da Escola à Sessão Distrital/Regional, preparatória da Sessão do Parlamento dos Jovens;

2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos Deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.

Artigo 5.º

Local da reunião

A Sessão Escolar funcionará em local a designar pelo Órgão Directivo da Escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 6.º

Agenda da Sessão Escolar

1. O Presidente dá posse aos deputados no início da Sessão chamando-os, um a um, à Mesa da Assembleia para que assinem o termo de posse.
2. O Presidente recolhe as propostas (medidas) apresentadas por cada lista com representação parlamentar e solicita a um deputado representante de cada lista que apresente a(s) sua(s) medida(s), informando que cada um tem o tempo limite de 2 minutos para essa apresentação.
3. Após a apresentação de todas as medidas, o Presidente dá início a um período de pedidos de esclarecimento para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas. Este período não terá duração superior a 60 minutos, devendo o tempo ser distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para tomar a palavra.
4. Após o período de esclarecimentos, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respectivas medidas, para eventuais alterações de redacção, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão. As listas podem negociar adoptando uma das medidas ou reformulando-as.
5. Após o Debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.
6. O Secretário terá que:
 - a) Proceder à contagem dos votos para cada uma das propostas, referente a cada uma das medidas;
 - b) Ordenar as propostas por ordem decrescente em número de votos e entregá-las ao Presidente.
7. O Presidente deverá:
 - a) Dizer, em voz alta, o número de votos que cada proposta obteve;
 - b) Informar a Assembleia de quais as propostas mais votadas;
 - c) Repetir a votação, caso não se verifique uma maioria para apurar as três medidas mais votadas.

8. As três medidas mais votadas (número máximo) integrarão o Projecto de Recomendação da Escola a apresentar à Sessão Distrital/Regional.
9. A seguir, o Presidente dá início aos trabalhos de eleição, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Eleitoral – por voto secreto – dos representantes efectivos que defenderão a proposta final da Escola na Sessão Distrital/Regional e de 1 (um) suplente.
10. O processo de eleição por voto secreto deverá ser efectuado da seguinte forma:
 - I Cada Deputado tem direito a 1 (um) voto. Deverá escrever num papel os nomes dos Deputados da sua preferência, tendo em conta o n.º de Deputados a eleger, dobrar em 4 (quatro) e entregar ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
 - II O ordenamento dos representantes da Escola é feito pelo apuramento, por maioria simples, dos nomes de Deputados mais votados, devendo incluir o suplente.
 - III Em caso de empate repete-se a votação, unicamente dos deputados empatados.
 - IV O Presidente informa dos resultados e diz o nome completo dos representantes da Escola à Sessão Distrital/Regional do Parlamento dos Jovens.
11. O Presidente convida os representantes eleitos pela Escola para participarem na Sessão Distrital/Regional a redigirem a “exposição de motivos”, que deve reunir os argumentos de defesa das medidas aprovadas, seguindo-se o elenco das medidas, devidamente numeradas e redigidas com clareza. O texto final do Projecto de Recomendação deverá ser remetido à Coordenação da Assembleia da República nas 24 horas seguintes ao encerramento da Sessão Escolar (que o remeterá à Direcção Regional de Educação) em conjunto com o relatório do Professor Coordenador.
12. O Presidente encerra a Sessão.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Todas as votações são feitas «de braço no ar», sendo as eleições realizadas por «voto secreto».
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não haverá recurso.

REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

Artigo 1.º

Constituição e objectivos

1. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral e tem por objectivo proporcionar a todas as Escolas participantes a vivência duma Sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à do Parlamento dos Jovens. Destina-se a tomar as deliberações ao nível do Círculo e a eleger os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.
2. Num círculo eleitoral onde haja, eventualmente, apenas uma Escola a participar não se realiza esta Sessão, participando obrigatoriamente os respectivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados

Artigo 2.º

Deveres dos Deputados

1. Constituem deveres dos Deputados:
 - a) Comparecer à Sessão;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Um deputado suplente de cada Escola deve participar na Sessão, podendo intervir embora sem direito a voto, excepto se estiver a substituir um dos titulares do mandato;
3. A falta de uma Escola à respectiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respectivos deputados.

Artigo 3.º

Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
2. O Presidente da Sessão é um Deputado da Assembleia da República que dirige os trabalhos e assegura a ordem dos debates.
3. O Vice-Presidente e o Secretário são, respectivamente, um representante da Coordenação da AR e da Direcção Regional de Educação que prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 4.º
Organização da Sessão

1. A Sessão funcionará em sala e local a indicar pela Direcção Regional de Educação.
2. O calendário das Sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Coordenação, após concertação com as Direcções Regionais de Educação.
3. Os Professores responsáveis pela coordenação do programa na Escola devem assegurar a disponibilidade dos eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo dos Projectos de Recomendação que estarão em debate.

Artigo 5.º
Agenda da Sessão Distrital/Regional

1. O Presidente abre a Sessão e faz a chamada dos deputados.
2. O Presidente, depois de apresentar os elementos da Mesa, convida-os a usar da palavra. Se o desejar, solicita ao representante da Coordenação da AR que explique o funcionamento da Sessão e qual o tempo previsto para cada uma das fases: Período de Antes da Ordem do Dia, debate dos Projectos de Recomendação e eleições. A seguir dá início aos trabalhos, com a sequência seguinte:
3. **Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD):** o Presidente anuncia que os deputados se podem inscrever para lhe apresentarem perguntas sobre o funcionamento do Parlamento e doutros órgãos do poder político; deve assegurar a possibilidade de ser feita 1 pergunta por Escola (*o Deputado responde a cada uma, ou ao conjunto de todas, como preferir, cabendo-lhe admitir eventuais pedidos de esclarecimento*). A seguir, o Presidente dá início ao **Período da Ordem do Dia:**
4. **Debate dos Projectos de Recomendação:**
 - a) Dá a palavra aos representantes de cada Escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projectos de Recomendação (3 minutos por Escola);
 - b) Abre um período para pedidos de esclarecimento, entre as diversas Escolas, sobre o teor das medidas (30 minutos);
 - c) Submete cada Projecto a uma votação na generalidade para apurar o que merece maior consenso para servir de base ao debate; em caso de empate repete a votação dos mais votados;
 - d) Inicia o debate na especialidade em que os deputados participantes se podem inscrever para apresentar propostas de alteração, que podem ser:
 - de eliminação (retirar uma das medidas incluídas no texto base);
 - de substituição (substituir uma das medidas do texto base por outra, de teor idêntico, desde que conste dum dos outros Projectos);

- de alteração de redacção (modificar uma expressão ou propor a combinação de duas medidas, por exemplo);
 - de aditamento (acrescentar mais um número sobre matéria diferente da que consta do texto base, desde que conste dum dos outros Projectos);
- e) Caso tenham sido apresentadas várias propostas de combinação de medidas, de teor idêntico, o Presidente pode interromper a Sessão, por alguns minutos, para que os proponentes as possam reformular;
- f) Submete à votação as propostas de alteração apresentadas, começando pelas propostas de eliminação e acabando com as de aditamento, até se chegar à redacção final do Projecto de Recomendação do círculo com um máximo de 4 (quatro) medidas;
- g) Informa que a redacção final do Projecto de Recomendação do círculo deverá ser enviado à Coordenação da AR, nas 24 horas seguintes, pelo Porta-Voz, e deverá ter apenas o seguinte preâmbulo “*Os deputados do círculo de ... recomendam à Assembleia da República a adopção das seguintes medidas*”, seguindo-se as medidas numeradas de 1 a 4 (*sem argumentos*).

5. Eleição dos deputados à Sessão do Parlamento dos Jovens, do seguinte modo:

- a) Faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, previamente preparado pela Coordenação da AR, onde constam os nomes de todos os deputados efectivos, organizados por Escolas, sendo o nome de cada Escola seguido de um quadrado em branco;
- b) Os deputados assinalam no boletim os nomes das Escolas (*tendo em conta o número de mandatos por Escola e círculo determinados pelo Júri da AR*) que desejam que representem o seu círculo na Sessão do Parlamento dos Jovens;
- c) O Presidente faz a chamada dos deputados para procederem à eleição, por voto secreto, e convida os dois outros membros da Mesa para procederem ao escrutínio;
- d) O Presidente anuncia os resultados, os nomes das Escolas seleccionadas e dos deputados eleitos;
- e) Informa que os deputados não eleitos dessas Escolas são deputados suplentes à Sessão;
- f) Anuncia os nomes da 1ª e 2ª Escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não seleccionadas, terão o direito de participar na Sessão em caso de desistência duma seleccionada.

6. Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral, pelos deputados eleitos para participar na Sessão nacional do Parlamento dos Jovens, do seguinte modo:

- a) O Presidente regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra a cada um dos candidatos para a defender;
- b) Cada deputado eleito para a Sessão do Parlamento dos Jovens inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência;
- c) O Presidente procede como em 5. c) e anuncia o resultado.

7. Antes de encerrar a Sessão o Presidente pode dar a palavra a outros Convidados presentes que desejem dirigir-se à Assembleia.
8. O Presidente encerra a Sessão.

Artigo 7.º

Porta-Voz do círculo eleitoral

A função do Porta-Voz é a de coordenar a actuação do grupo parlamentar do seu círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) da Sessão Nacional.

Artigo 8.º

Alterações à Agenda da Sessão

A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri da AR, que serão sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 9.º

Intervenção dos Professores nas Sessões

1. Os Professores responsáveis pela orientação do programa nas Escolas não poderão intervir na reunião.
2. Os Professores das Escolas seleccionadas para representar o círculo na Sessão do Parlamento dos Jovens poderão fazer, no final da reunião, a inscrição dum aluno para assistir à Sessão na qualidade de jornalista/repórter fotográfico. Deverão enviar à Coordenação, no prazo de três dias, as fotografias (*passé*) dos deputados eleitos bem como o último exemplar do jornal da Escola (ou endereço correspondente a eventual jornal on-line) e a fotografia do jornalista eventualmente inscrito

Artigo 10.º

Convidados

1. Os Deputados da AR, eleitos em cada Círculo, são sempre convidados a assistir à Sessão.
2. As Escolas participantes e as Direcções Regionais de Educação poderão convidar jornalistas e outras entidades a assistir aos trabalhos, podendo estes usar da palavra no final da Reunião se, para tal, forem autorizados pela Mesa.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.

2. Ao conceder a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância das Escolas.
3. Os Projectos de Recomendação aprovados nas Sessões, bem como os resultados das eleições são divulgados no sítio do Parlamento dos Jovens na Internet.

Sessão do Parlamento dos Jovens

REGULAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 1.º

Objectivo das Reuniões das Comissões

O objectivo das Reuniões das Comissões é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projectos de Recomendação aprovados nos diversos Círculos Eleitorais, de forma a elaborar textos que consagrem a riqueza dos contributos apresentados. Podem, igualmente, deliberar sobre outras questões referentes ao Plenário da Sessão, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Organização das Comissões

1. A Coordenação organizará as Comissões em função do número de participantes, distribuindo-lhes, equitativamente, os Projectos aprovados nos Círculos Eleitorais;
2. Cada Comissão debaterá apenas os Projectos que lhe forem distribuídos;
3. Em cada Comissão participarão, obrigatoriamente, deputados dos Círculos que subscrevem os Projectos em debate. Nos Círculos com maior número de deputados estes podem ser distribuídos pelas diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o projecto do seu círculo;
4. Os Projectos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados de cada Escola e Círculo que participarão em cada uma, são sempre divulgados antes da Sessão.

Artigo 3.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por dois Deputados da Assembleia da República, um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário da AR que presta a necessária assessoria.

Artigo 4.º
Regras do debate

1. O debate é aberto pelos Deputados da AR que farão uma breve apreciação sobre os Projectos, dando depois o Presidente, sucessivamente, a palavra aos proponentes de cada Projecto que dispõem de três minutos para a sua apresentação;
2. O Presidente define um período para pedidos de esclarecimento sobre o teor das medidas;
3. Segue-se uma votação na generalidade de cada Projecto para apurar o que merece maior consenso para servir de base ao debate;
4. Os deputados participantes podem inscrever-se, em seguida, para o debate na especialidade apresentando propostas de alteração, que podem ser:
 - a) de eliminação (retirar uma das medidas incluídas no texto base);
 - b) de substituição (substituir uma das medidas do texto base por outra, de teor idêntico, desde que conste dum dos outros Projectos);
 - c) de alteração de redacção (modificar uma expressão ou propor uma redacção que consagre a combinação de duas medidas);
 - d) de aditamento (acrescentar mais um número sobre matéria diferente da que consta do texto base, desde que conste dum dos outros Projectos).
5. Caso tenham sido apresentadas várias propostas de combinação de medidas, de teor idêntico, o Presidente pode interromper a Reunião, por alguns minutos, para que os proponentes as possam reformular
6. O Presidente irá submetendo à votação as propostas de alteração apresentadas, começando pelas de eliminação e finalizando com as de aditamento, até se chegar à redacção final do texto a adoptar pela Comissão. Os projectos de Recomendação a aprovar em cada Comissão devem respeitar o mesmo número limite de medidas, previamente acordadas entre os Presidentes das Comissões.
7. No uso da palavra deve ser respeitada a regra da alternância dos Círculos.
8. O debate não pode exceder três horas, não devendo o tempo de cada intervenção exceder, em princípio, dois minutos;
9. As intervenções são feitas de improviso, segundo a ordem de inscrição na reunião.

Artigo 5.º
Seleccção de perguntas a apresentar no PAOD

1. Cada Comissão seleccionará o número de perguntas, determinado previamente pelo Júri da AR, a apresentar no PAOD da Sessão;
2. As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate.
3. Relativamente às perguntas seleccionadas, o respectivo Porta-Voz pode delegar a sua apresentação no PAOD num outro deputado do círculo.

Artigo 6.º

Comissão de Redacção

1. No final da Reunião, cada Comissão elege um Relator que irá integrar a Comissão de Redacção, orientada por Deputados da AR que dirigiram as Comissões;
2. Cabe à Comissão de Redacção apreciar os textos aprovados nas Comissões elaborando um projecto de texto final, com base em medidas aprovadas em todas, a submeter à discussão e votação do Plenário.

Artigo 7.º

Distribuição dos textos

Os funcionários da AR que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão, garantirão a distribuição do projecto de texto final elaborado na Comissão de Redacção, antes do Plenário da Sessão, para que possa ser debatido no Período da Ordem do Dia.

Regimento da Sessão do Parlamento dos Jovens

Artigo 1.º

Constituição do Parlamento dos Jovens

1. Na Sessão do Parlamento dos Jovens participam, no máximo, cento e quarenta deputados, eleitos no universo do Escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico público, particular e cooperativo, cobrindo o Continente, Regiões Autónomas e Círculos da Europa e fora da Europa;
2. Os deputados são eleitos nas Sessões Distritais ou Regionais, por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares, de acordo com os Regulamentos complementares ao presente Regimento.
3. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um “Grupo Parlamentar” que é coordenado pelo respectivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.
4. Os deputados reúnem, durante o primeiro dia da Sessão, em Comissões e, no segundo dia, em Sessão Plenária.

Artigo 2.º
Constituição e eleição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e dois Secretários;
2. Os membros da Mesa são eleitos, por voto secreto, pelos deputados nas Sessões Distritais/Regionais dos círculos seleccionados previamente pelo Júri da Assembleia da República.

Artigo 3.º
Funções da Mesa

1. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão;
2. Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente sempre que este tenha de se ausentar da Sala e dar apoio à condução dos trabalhos;
3. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º
Organização da Sessão

A Sessão do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos:

- a) O primeiro período, correspondente ao 1.º dia da Sessão, é dedicado às Reuniões das Comissões que procedem, nos termos do respectivo Regulamento, ao debate na especialidade dos Projectos de Recomendação sobre o tema, adoptados nas Sessões Distritais/Regionais; realiza-se também neste dia a reunião da Comissão de Redacção;
- b) O segundo período, correspondente ao 2.º dia da Sessão, é dedicado à realização da Sessão Plenária. A Sessão Plenária é dividida em duas partes: o Período de Antes da Ordem do Dia para apresentação de perguntas aos Deputados e o Período da Ordem do Dia para aprovação duma Recomendação à Assembleia da República.

Artigo 5.º
Período de Antes da Ordem do Dia – PAOD

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado à apresentação de perguntas aos Deputados em representação dos Grupos Parlamentares;
2. O uso da palavra é dado aos deputados, previamente inscritos, pelo Presidente, de acordo com as decisões tomadas nas reuniões das Comissões;
3. Cada deputado tem um minuto para a apresentação da pergunta;

4. Cada Deputado da AR dispõe, em princípio, de três minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão;
5. Após a resposta a cada pergunta, a Mesa pode autorizar a apresentação dum pedido de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder um minuto;
6. O PAOD tem a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 6.º

Período da Ordem do Dia – POD

1. O Período da Ordem do Dia destina-se à aprovação de uma Recomendação à Assembleia da República, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. Após a apresentação do projecto de texto final da Recomendação, elaborado pela Comissão de Redacção, o Presidente pergunta se alguns deputados querem propor a eliminação de alguma medida do texto proposto e, se assim for, define um período de interrupção dos trabalhos para apresentação destas propostas.
3. Cada proposta de alteração deve ser subscrita por 10 deputados, podendo cada deputado subscrever apenas uma.
4. Cada proposta de alteração, antes de ser votada, é submetida a um breve debate, com a duração determinada pela Mesa, podendo ser ouvido apenas um orador a favor (o primeiro subscritor da proposta, ou outro que este indique) e um contra;
5. O texto resultante do debate, é submetido a uma votação final global, passando a constituir a Recomendação da Sessão.
6. No final da votação a Mesa poderá dar a palavra, por um minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.
7. O Período da Ordem do Dia tem, em regra, a duração de setenta e cinco minutos.

Artigo 7.º

Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. Nas reuniões das Comissões todos os deputados têm o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema em debate.
3. No Plenário o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras indicadas nos artigos anteriores;
 - b) Fazer perguntas ou requerimentos à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;

Artigo 8.º

Ordem no uso da palavra

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo este, durante o debate no POD, dar prioridade no uso da palavra ao deputado que ainda não fez uso dela.
2. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental, quer para o PAOD quer para o POD.

Artigo 9.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, em Plenário, os deputados dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem estar de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo terminou.
4. O orador, ao dirigir-se ao Presidente ou aos seus pares, deve fazê-lo sempre com o devido respeito.

Artigo 10.º

Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou de abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação do Presidente.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos.
2. Nenhum deputado presente pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento dos votos.